



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 9/2024 – M.C.A

REF.: Processo nº 6 - Dispensa por Justificativa nº 3/2024 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº.1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, situada na Rua João Negrão, 1251, na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr. **MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI**, Gerente SPI/SE/CONEG/GESUP, inscrito no CPF sob o nº 349.693.448-41, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de Processo de Dispensa, para envio de postagens de documentos, cartas e encomendas oficiais, para o Município de Céu Azul, nas modalidades carta simples, carta registrada, PAC, SEDEX, SEDEX 10, entre outros.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa por Justificativa nº 3/2024 – M.C.A.

Produtos/Serviços:

Item	Qtde	Unid.	Produto/Serviço	R\$ Unit	R\$ Total Item
1	1	SER	Serviço de Correio em geral	36.000,00	36.000,00
Valor total estimado					36.000,00

Os valores praticados são os constantes da Proposta Técnica e Comercial de Operações:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br



VIGÊNCIA:	03/04/2023
Peso (g)	Carta
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0
Até 20	2,45
Mais de 20 até 50	3,40
Mais de 50 até 100	4,75
Mais de 100 até 150	5,80
Mais de 150 até 200	6,85
Mais de 200 até 250	7,90
Mais de 250 até 300	9,05
Mais de 300 até 350	10,10
Mais de 350 até 400	11,15
Mais de 400 até 450	12,20
Mais de 450 até 500	13,25

E-CARTA – BRONZE

E-CARTA Varejo - Vigência: 31/01/2023					
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	/P			
		E-CARTA Simples 6803-9	E-CARTA Registrado 6803-9	E-CARTA Registrado com AR 6803-9	
E-Carta Fácil (SMT)	2	2,66	9,03	15,4	
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples	E-CARTA Registrado	E-CARTA Registrado com AR	
		(1) 1132-0	(1) 1136-3	(1) 1140-1	
		(2) 1131-2	(2) 1135-5	(2) 1139-8	
Transmissão de arquivos (1) ou Integração sistema e-Carta (2)	2	2,66	9,03	15,4	
Página adicional		R\$ 0,18			





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de até **R\$ 36.000,00, (trinta e seis mil reais)**, sendo o valor estimado para o ano de 2024 e utilizado conforme a necessidade da contratante, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal/Recibo.

Os pagamentos serão formalizados em até trinta dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante.

Os pagamentos serão formalizados exclusivamente através de depósito bancário em conta bancária da empresa contratada.

Irregularidades na execução dos serviços será motivo de suspensão dos pagamentos até a regularização dos serviços, sem que caiba qualquer direito ou reclamação, por parte da contratada, pela suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é o de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**.

O prazo de vigência do presente contrato será de **20 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025**.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse e conveniência por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

339039470100	3355	SERVIÇOS POSTAIS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339039470100	3359	SERVIÇOS POSTAIS	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim indicado o Sr. **Jesse Ney Beppler**, como fiscal e o Sr. **Macon Eduardo Machado**, como gestor do contrato.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato.
- b) Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado e dentro dos prazos estabelecidos, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Contratante.
- c) Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela contratante, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste contrato, para todos os credenciados pela contratante a utilizarem os serviços previstos em contrato;
- d) Indenizar a contratante, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à contratante, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;
- e) Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- f) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer os comprovantes de entrega ou devolução do Aviso de Recebimento Digital em mídia física ou digital, bem como a devolução dos documentos impressos com assinatura do recebimento.
- b) Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 20 de fevereiro de 2024

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal
Contratante

MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratado(a)

MAICON EDUARDO MACHADO
GESTOR DO CONTRATO

JÉSSE NEY BEPLER
FISCAL DO CONTRATO



Soluções de Entrega

IPTU 2024

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1



Os Correios possuem soluções para que a Prefeitura possa comunicar-se com seu contribuinte garantindo a entrega dos objetos IPTU e, desta forma, permitindo maior arrecadação de recursos para que estes sejam revertidos em benefícios à população.

Apresentamos a seguir nossos serviços, como solução para a Distribuição dos Carnês de IPTU, TAXA DE LIXO, ALVARÁ E NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA ao Município de **Céu Azul**.

1- CARTA COMERCIAL:

Serviço destinado ao envio de correspondências em todo território nacional com peso até 500 gramas, com tratamento urgente. Possui precificação única, independente do âmbito de entrega.

1.1 Em sua modalidade simples, a carta comercial:

- É entregue diretamente no endereço indicado, independente de haver um responsável para recebimento.
- No caso de não entrega, permite a devolução ao remetente (Prefeitura Municipal de Céu Azul) com os motivos de não entrega, facilitando o controle por parte do cliente.

1.2 Permite a inclusão dos serviços adicionais:

- **1.2.1 Registro:** o objeto é identificado pela aplicação de numeração específica, que possibilita acompanhar o seu trâmite por meio do Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO;
- **1.2.2 Aviso de Recebimento (AR):** utilizado em conjunto com o registro, o AR possui validade jurídica para demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula, retornando à Prefeitura e comprovando a entrega do tributo junto ao contribuinte;
- **1.2.3 Mão Própria (MP):** vinculado ao serviço adicional de registro, a mão própria garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pela Prefeitura, não sendo admitida entrega a terceiros.

1.3 Condições Contratuais

1.3.1 A postagem deverá ocorrer na unidade de Correios de **Céu Azul**, no contrato da Prefeitura atual ou, opcionalmente, através da assinatura de um novo contrato exclusivo, como realizado na operação de 2023.

1.3.2 Podendo os objetos de correspondência serem entregues diretamente pela

gráfica impressora, na unidade de distribuição AC/Céu Azul/PR, em data e horário à combinar.

1.3.3 Os Carnês deverão preferencialmente serem impressos por lotes e ordenados por CEP do destinatário.

1.3.4 O Prazo de entrega dos carnês pela Prefeitura de Céu Azul aos Correios para Distribuição deverá compreender no mínimo 30 dias úteis antes da data do 1º vencimento dos Carnês.

1.4 Benefícios

1.4.1 Com a postagem realizada em Céu Azul permite total controle da operação desde a entrega dos carnês pela gráfica até o final da operação (a devolução dos objetos não entregues)

1.4.2 Antes da devolução para a Prefeitura será realizada uma revisão nos endereços e uma contagem exaustiva dos carnês, a fim de manter a qualidade na distribuição.

2 E-Carta

O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação. A precificação é baseada no número de páginas em que cada mensagem é composta.

2.1 Benefícios do e-Carta

- Impressão monocromática;
- Desenvolvimento do formulário da mensagem e dos arquivos eletrônicos de dados em conjunto com o cliente;
- Captação eletrônica do arquivo de dados variáveis diretamente do repositório do cliente;
- Tratamento eletrônico do conteúdo do arquivo para produção da mensagem;
- Codificação da mensagem, permitindo que somente os correios e seus clientes consigam decodificá-la, garantindo segurança nas trocas de arquivos;
- Acompanhamento das informações sobre a execução do serviço;
- Estrutura dedicada de suporte ao negócio;
- Solução completa, com fornecedor único.

2.2 Em sua modalidade simples, o serviço e-Carta

- É entregue diretamente no endereço indicado, independentemente de haver um responsável pelo recebimento;
- No caso de não entrega, permite a devolução ao remetente (**Prefeitura Municipal de Céu Azul**) com os motivos de não entrega, facilitando o controle por parte do cliente.

2.3 Preços dos Serviços

O investimento será de acordo com a opção do serviço utilizado, carta Comercial simples conforme tarifas em anexo. **Será considerado o valor da tarifa vigente na data de postagem.**

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor por objeto até 20 gramas	Valor total
1	5.500	Bloco	Carnês de IPTU	Carta simples	R\$13.475,00
2	5.500	Bloco	Carnês de IPTU	E-carta até 2 páginas 20 gramas	R\$14.630,00

Está proposta tem validade de 60 dias, podendo ser modificada caso ocorra alguma alteração de valores e peso, autorizado pelo ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0020-76
Rua João Negrão, 1251 Bloco I 2º Andar. Curitiba Paraná

Estamos à disposição para maiores informações com a Coordenadora de Vendas **Eliane Welter Minetto**, telefone 45 3220-1325 ou e-mail elianeminetto@correios.com.br

Cascavel, 31 de Janeiro de 2024

ELIANE WELTER MINETTO

Coordenadora de Vendas

REATE03/PR

VIGÊNCIA:	03/04/2023
Peso (g)	Carta
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0
Até 20	2,45
Mais de 20 até 50	3,40
Mais de 50 até 100	4,75
Mais de 100 até 150	5,80
Mais de 150 até 200	6,85
Mais de 200 até 250	7,90
Mais de 250 até 300	9,05
Mais de 300 até 350	10,10
Mais de 350 até 400	11,15
Mais de 400 até 450	12,20
Mais de 450 até 500	13,25

E-CARTA – BRONZE

E-CARTA Varejo - Vigência: 31/01/2023					
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	/P			
		E-CARTA Simples 6803-9	E-CARTA Registrado 6803-9	E-CARTA Registrado com AR 6803-9	
E-Carta Fácil (SMT)	2	2,66	9,03	15,4	
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples (1) 1132-0	E-CARTA Registrado (1) 1136-3	E-CARTA Registrado com AR (1) 1140-1	
		(2) 1131-2	(2) 1135-5	(2) 1139-8	
Transmissão de arquivos (1) ou Integração sistema e-Carta (2)	2	2,66	9,03	15,4	
Página adicional		R\$ 0,18			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDF1-DA0D-E7B1-D7E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICON EDUARDO MACHADO (CPF 058.XXX.XXX-05) em 28/02/2024 11:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 28/02/2024 11:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSE NEY BEPPLER (CPF 020.XXX.XXX-67) em 28/02/2024 11:55:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1>



2º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912548557, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CEU AZUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE CEU AZUL		
CNPJ/MF: 76.206.473/0001-01 MATRIZ	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE CEU AZUL		
Endereço: AV NILO UMBERTO DEITOS, 1426 - CENTRO		
Cidade: CEU AZUL	UF: PR	CEP: 85840-000
Endereço Eletrônico: prefeito@ceuazul.pr.gov.br	Telefone: (45) 3121-1000	
Representante Legal I: LAURINDO SPEROTTO		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 1.478.637-6	CPF: 241.960.109-20
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-900
Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (14) - 3108.4312	
Representante Legal I: EMERSON COSTA FERNANDES - GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL-GESUP/SE-SPI		
RG: M5727753 SSP MG	CPF: 859.718.396-91	
Representante Legal II: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS-GESUP/SE-SPI		
RG: 27.631.325-2 – SSP/SP	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais **12** meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por **12** (doze) meses, de **22/08/2023** até **21/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **22/08/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração

05.20 - Departamento de Administração

0412200032.008000 - Manutenção do Departamento de Administração e Divisão de Posto de Trânsito

Fonte	Natureza da Despesa	Descrição	Despesa	Saldo Disponível
000	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	78	R\$ 96.780,39

07.00 - Secretaria Municipal de Finanças

07.20 - Departamento de Tributação

0412500052.016000 - Manutenção de Departamento de Tributação

Fonte	Natureza da Despesa	Descrição	Despesa	Saldo Disponível
000	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	148	R\$ 20.869,67
510	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	149	R\$ 29.493,87

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **yntLaurindo Sperotto, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42375599** e o código CRC **19E82FFA**.